



Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS

O JUIZADO DE ÓRFÃOS DE PORTO ALEGRE E A TUTELA DE MENORES: A FORMAÇÃO DO FUTURO CIDADÃO ATRAVÉS DO TRABALHO.

José Carlos da Silva Cardozo¹

Resumo: As três décadas iniciais do século XX foram anos de grande expectativa para a jovem República brasileira promovida pelo novo *modus vivendi* de civilização que caracterizou este período como a *Belle Époque* brasileira. O novo modelo político-administrativo desejava tornar o Brasil um país moderno e para que isso ocorresse era necessário, inclusive, mudar alguns hábitos e costumes de sua população. O Juizado de Órfãos de Porto Alegre foi fundamental para promover essa nova organização social dentro do espaço familiar porto-alegrense, pois era nesse ambiente que seria *formado* o futuro cidadão para a República - a criança. Este texto analisa a utilização do trabalho dos menores tutelados por parte dos adultos que, muitas vezes, tutelavam uma criança para se aproveitar dos seus serviços como verificado nos processos de tutela da cidade de Porto Alegre.

Palavras-Chave: Juizado de Órfãos, tutela, menores trabalhadores.

A esperança de uma nova vida

Os anos iniciais do século XX foram anos de esperança advindos das grandes mudanças promovidas pela Revolução Científico-Tecnológica iniciada na Europa que se espalharam pelo Ocidente. Esse período de grande expectativa quanto ao futuro da humanidade ficou conhecido, posteriormente, como a *Belle Époque*, pois antes não se tinha vivido tão intensamente a esperança de um futuro melhor facilitado pela ciência.

A *Belle Époque*, de forma mundial, perpassou os anos de 1890 até a eclosão da I Guerra Mundial (HOBBSAWM, 1992), porém compartilhamos da interpretação de Nicolau Sevcenko (1998) quando este afirma que para o Brasil:

Esse período abrangia grosso modo de 1900 a 1920 e assinala a introdução no país de novos padrões de consumo, instigado por uma nascente, mas agressiva onda publicitária [...]. De 1920 a 1930 o regime começa a periclitar arrastando-se em estertores até o golpe fatal, com a deposição do último presidente paulista e ascensão de Getúlio Vargas (SEVCENKO, 1998, p.37).

Assim, a *Belle Époque* brasileira percorreria os anos de 1900 a 1930, período em que se consolidou o novo regime político-administrativo e se incorporou os ideais europeus de modernização pelo Estado e pela sociedade, porém esse período não foi de esperança e felicidade para a grande maioria da população que devido às políticas de moralização e higienização promovidas pelo Estado e pela *burguesia* sofreram bruscamente a força do Estado na sua ambição de tornar o país o mais rápido possível moderno como os do hemisfério norte.

Com o fim da escravidão (1888) juntamente com muitas migrações e imigrações, deram ao novo regime um novo problema motivado pelo aumento populacional nas cidades. Esses novos moradores, saídos das antigas senzalas, das choupanas do interior e de imigrantes vindo de outras nações chegavam às cidades em busca de melhores condições de trabalho e moradia. Desses, muitos não conseguiam alcançar seus anseios nos centros urbanos, sendo considerados pelo Estado como figuras ameaçadoras da ordem social. Assim, a “massa de ‘cidadãos’ pobre e perigosa, viciosa, a qual emergia da multidão de casas térreas, de estalagens e cortiços, de casas de cômodo, de palafitas e mocambos que eram a vastidão da paisagem das cidades herdadas do Império” (MARINS, 1998, p.133).

Esses pobres começaram a receber especial atenção do Estado, mas não no intento de promover a solução para os problemas desses desvalidos e sim os afastando progressivamente dos centros urbanos, através de altos valores cobrados nos aluguéis, exigências sanitárias de alto custo e altos impostos, inviabilizando o habitar dessa população nessas localidades, levando-os a se inserirem em locais periféricos a estes centros.

O estudo de Margareth Bakos (1988) para Porto Alegre mostra esse processo, indicando que o morar muito custoso foi uma das soluções encontradas pelo Estado para afastar os pobres para longe do perímetro urbano, levando-os a residir nas periferias da cidade, onde não eram cobrados impostos. Clarice Nunes para o Rio de Janeiro comenta em relação aos pobres que:

A presença incômoda de pobres e miseráveis acentuou-se no centro da cidade com o crescimento populacional e forçou, ainda nas décadas anteriores, o seu progressivo deslocamento para as zonas suburbana e rural. Este deslocamento, fruto de uma política de higienização do espaço urbano com suas obras de saneamento básico e demolição dos cortiços, não foi suficiente para ‘limpar’ a pobreza da cidade. Permitiu, no entanto, redimensioná-la (NUNES, 1994, p.183).

O Estado aplicava as mesmas estratégias empregues pelo exemplo maior de cidade moderna a ser seguida, a cidade de Paris, onde os pobres iam aos poucos tendo que se mudar

para regiões que não eram privilegiadas, segundo a burguesia, habitando em bairros operários ou mesmo em favelas; marcando uma política de modificação não centrada somente na reorganização espacial do urbano, mas também nas posições dentro do *status* social.

A elite preocupava-se em influenciar a consciência popular, até mesmo daqueles que habitavam lugares afastados dos centros urbanos, todos deveriam ter comportamentos dignos de cidadãos urbanos; tentando evitar que a população se direcionasse para os locais de jogos e prostituição, pois os jogos de azar² eram mal vistos e, conforme os dirigentes sociais, ameaçavam a formação dos cidadãos disciplinados e a prostituição ameaçava a constituição da família e dos bons costumes.

Desta maneira, o *atraso* começou a ser identificado com “a sujeira, a feiúra, a doença, a ignorância, a prostituição, a loucura, a vadiagem, a morte, ou seja, a desordem, elementos que deveriam ser eliminados” (CORSETTI, 2004, p.46). O oposto a isso era a limpeza, o embelezamento das cidades, a saúde, a educação, a ordem, a produtividade e a lucratividade.

A Família na *Belle Époque* brasileira e o Juizado de Órfãos: reorganização da instituição familiar

A família nesse período foi então, como na Europa, o centro das atenções do Estado. Ela era referida pelos setores privilegiados da sociedade como sendo a protetora da moral e dos bons costumes. Textos produzidos na época reportam que “ao confirmar as normas de comportamento da família brasileira, as massas populares forneceram as evidências de que o Brasil havia atingido uma ordem social até mesmo superior a da Europa” (CAULFIELD, 2000, p. 118). Ao longo desse período os grupos populares e médios iam tentando se moldar de acordo com os parâmetros dessa família elitizada para poder usufruir do respeito e da valorização atribuídos a ela.

A burguesia influente objetivava conduzir a mudança³ nos hábitos e condutas do povo para assim afastar da sociedade o antigo modelo patriarcal conduzindo-a para os padrões europeus (HERSCHMANN; LERNER, 1993). Seguindo esse ideário europeu, modificaram-se as cidades, escolas, prisões e hospitais brasileiros, alterando-se radicalmente com o objetivo de aplicar os métodos científicos; crendo-se que o mundo teria entrado numa nova época de desenvolvimento material e progresso ilimitado (PRIORE; VENÂNCIO, 2001). Para se articular a essa mudança político-social, entram em cena os cientistas, especialmente médicos, engenheiros e educadores, formando estes a base do discurso estatal que legitimaria

as intervenções na vida pública e privada, assim, somando-se aos bacharéis (que eram os principais ideólogos do Império) com o objetivo de regularizar a nascente nação republicana.

O Juizado de Órfãos de Porto Alegre é um exemplo de como o Poder Judiciário estava a colaborar com a padronização da conduta familiar e com a formação do futuro cidadão – o menor.⁴

O Juizado de Órfãos foi, no período imperial, e no início da República, umas das instituições mais importantes para a regularização da família e da criança, desempenhando ao longo do tempo atividades de proteção ao menor. Cuidava, num primeiro momento, dos menores da elite nas questões envolvendo suas heranças, da relação entre os menores e seus familiares ou tutores, como também de sua renda e de seus bens para depois, com a formulação de políticas reguladoras para a *nova* sociedade, passou a direcionar uma atenção especial para com o cuidado (abandono, saúde, moradia, roupas e educação) da criança pobre. As instituições públicas tornaram esses indivíduos as figuras centrais no espaço familiar, pois as crianças seriam os futuros cidadãos e cidadãs da república brasileira.

O Juizado de Órfãos, dessa forma, foi um órgão essencial para se encaminhar e solucionar questões quanto ao abandono de crianças e a marginalização destas. Preocupado com o universo infantil, o Juízo dos Órfãos mediou as ações praticadas pela família, pois essa era considerada como espaço gestor dos padrões e regras de comportamento social.

Assim, a assistência à vida infantil incluía uma constante vigilância sobre os atos de seus pais. Um deslize, uma ‘falta de moral’ ou um desemprego eram suficientes para a ‘mão protetora do Estado’ interferir na vida privada e entregar a posse do menor a outra pessoa. Quando o juiz ‘comprovava’ as denúncias feitas por terceiros, ele poderia retirar dos pais a posse da criança, nomeando-lhe um tutor, ou até mesmo destituir, definitivamente os pais do pátrio poder (AZEVEDO, 1995, p. 107).

Os processos utilizados neste estudo são as tutela que em muitos casos são rápidas, contendo duas ou três folhas/laudadas, na qual um interessado em tutelar uma criança solicita ao juiz de órfãos esse encargo, por conhecer alguma criança que necessitasse de cuidados. Essa situação era gerada pelas condições insuficientes dos pais⁵, seja financeira ou moral e as solicitações, normalmente, demoravam poucos dias para serem deferidas a favor do solicitante. Porém, nem todos os processos são rápidos, alguns levavam muito tempo; esses envolviam disputas entre os *interessados* à tutela, como entre os pais e outros parentes do menor ou mesmo entre terceiros interessados na tutela desse menor. Alguns desses estão incompletos⁶, outros são grandes, volumosos, apresentando vários atores ao longo do processo.

Nos processos do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre verificamos recorrentemente a utilização da tutela por parte dos adultos que almejavam ter algum benéfico com o serviço destes menores, bem como, a força dos valores que a sociedade desejava transparecer.

Poucos estudos como os de Esmeralda Moura (1982) se detiveram na problemática do menor no mundo do trabalho. A grande maioria dos estudos que utilizaram nossa fonte judicial⁷ (os processos de tutela) se detiveram nas mudanças promovidas pela Lei do Ventre Livre de 1871 até a Abolição em 1888, esses trabalhos apresentam as estratégias empregues pelos senhores de escravos na manutenção dos serviços, tanto os praticados no âmbito do público quanto aqueles realizados no âmbito do doméstico, através da tutela dos filhos das escravas.

Nosso estudo apresenta uma nova possibilidade de utilização desta fonte para outras questões decorrentes das três primeiras décadas do século XX, para poder compreender como que esta instituição judiciária estava a influenciar a organização das famílias e suas práticas sociais, bem como, a zelar pela educação e saúde dos menores.

Um dos valores cultivado pela *nova* sociedade burguesa que estava a administrar o país era o apressamento ao trabalho, se antes o trabalho era visto como desprestigiado, considerado tarefa de escravos ou pessoas pobres, agora ele era tido como construtor do caráter humano.

Os menores, independentes de sua idade, também deveriam apreender um ofício para terem *serventia* para a sociedade e não serem mais um nas ruas a *perambular* pedindo esmolas.

Apesar de leis federais e estaduais permitirem essa prática, como apresentado no estudo de Esmeralda Moura (1982), compreendemos que isso se devia a mentalidade dessa sociedade *bellepoquiana* que incentivava que o trabalho enobreceria o ser humano. Assim,

há toda uma idéia de adestramento dos instintos naturais e de moldagem de corpos e mentes a uma nova ordem que se impõe. Este princípio converte, sob certo aspecto, todo 'homem novo' a uma situação de criança: ele é alguém que se intenta conformar as habilidades, inculcar valores, coibir comportamentos e treinar segundo um parâmetro desejado. Nesse raciocínio, quanto mais cedo este processo se iniciasse, maior a probabilidade de êxito teria na obtenção de um 'tipo ideal'. Não é de espantar, pois, que esta estratégia formativa se voltasse para a infância (PESAVENTO, 1995, p.191).

Dessa forma, são vários os processos em que ficam implícitos e explícitos os motivos da tutela ou da remoção da tutela de um indivíduo; para este texto apresentaremos alguns processos do Juizado de Órfãos de Porto Alegre que exemplificam muitos outros.

Como apresentamos anteriormente, era necessário que a pessoa que pretendesse a tutela de um menor tivesse como característica para o cargo de tutor o apressamento ao trabalho. O

processo do menor F.⁸ de apenas 3 anos de idade embora este seja um processo de *Entrega de Menor* é ilustrativo para isso, pois seu pai o senhor F.J. pede a sua entrega e tutela argumentando que era casado civilmente há 18 anos, mas:

Que a coabitação com sua mulher, de dois anos para cá, tronara-se impossível, pois ela [era] relaxada dos deveres domésticos, é implicante com o vizindário com quem vive em constante provocação, própria de uma criada infeliz... Que, não obstante, ser impossível a sua coabitação com C., nunca faltaram-lhe e aos filhos que a acompanham os meios de subsistência supridos pelo requerente.⁹

Após fazer a apresentação de suas razões, o pai termina seu pedido afirmando que é:

...homem trabalhador, operário [que] vem pedir a V.S. se digne mandar que C. lhe entregue o menor F., pois falta-lhe idoneidade moral para te-lo em sua companhia; com que terá V.S. praticado mais um ato de Justiça.

No mesmo dia da abertura do processo o juiz de órfãos lhe defere seu pedido. Assim, com este processo podemos ver a construção da argumentação do pai que primeiro apresentou a mãe como *relaxada*¹⁰ para depois dizer que ela era *implicante com o vizindário com quem vive em constante provocação*, dessa forma, ela não seria um modelo de mãe e nem de cidadã para a formação de uma criança.

Para podermos compreender o peso da decisão do juiz, devemos recorrer ao *Novo Roteiro dos Orfãos: ou Guia Prática do Processo Orphanológico no Brazil* de 1903, que era uma espécie de *manual* do Juizado de Órfãos; no Capítulo VIII que trata *Dos Tutores e Curadores* o qual afirma em seu inciso 10º que “perdem o direito á tutela as mães e avós, deixando de viver honestamente...”, neste período era comum, em face da Lei (parágrafo 28 do art. 1009 do Cód. do Proc. Civ. e Com. do Estado), no caso de separação ou divórcio, que a criança ficasse com sua mãe até a idade de 6 anos. Dessa forma a argumentação do pai foi suficientemente forte para que o juiz decidisse a seu favor, tão significativa foi esta que chama a atenção neste processo que a mãe do menor não é chamada para esclarecimentos, fato que ressalta ainda mais a força da construção da argumentação por parte do pai baseado nos valores dessa *nova* sociedade como o trabalho e a moralidade.

Os valores da sociedade deveriam ser transmitidos aos menores e um processo de tutela que chama a atenção pela forma explícita de exploração de um menor ocorreu na cidade de Rio Grande, em que F. G. C. tutelou os menores A., S., W., N. e A. A. de C.¹¹, este último com 14 anos; sabe-se que o tutor não deseja continuar com o compromisso de cuidar de A. C., por este lhe causar muitos problemas.

Residindo em Porto Alegre, F. C. solicita ao juiz de órfãos que tome *providências sobre a péssima conduta do último tutelado A.* O tutor afirma que fazia dois anos que este

menor vivia em sua casa, havendo em *todo esse período freqüentes desgostos e atribulações para toda a família*. Após realizar algumas considerações sobre o menor, F. refere todos os problemas causados por A..

Em junho de 1922, iludindo a vigilância de um caixeiro de um pequeno armazém, tentou subtrair dinheiro da gaveta, sendo fichado em flagrante. Em julho do mesmo ano, como aprendiz de alfaiate furtou alguns carretéis de linha que vendeu. Em novembro como empregado de um bazar – A Misselania – furtou durante 3 meses miudezas que vendeu, [deixando] um prejuízo de seiscentos e tantos mil réis. Três meses depois empregando-se na Companhia Telephonica Riograndense, desta também foi despedido por ter dado um prejuízo de sessenta e sete mil réis de recibos furtados.

O senhor F. C., após listar estes fatos, acrescentou que muitos outros foram praticados em Rio Grande, dentre estes o furto *de uma carteira com quinhentos e tantos mil réis*. Afirma ainda que o menor já possuía passagem pela polícia, que o delegado Dr. P. P., havia ordenado que se realizassem exames no menino, e, após a realização desses, o delegado declarou que o menor não se tratava de um *doente*, mas sim de um *viciado*. F. C. afirma ao juiz que lhe é *impossível* continuar como tutor do menor pelos problemas já causados, por essa razão ele lhe solicitava providências para *desviar do caminho desonroso e perverso o aludido menor A. C.*; acrescentando que o menor *acha-se foragido de casa a um mês tendo, porém, ontem sendo visto na rua por minha esposa*.

Com essas informações, podemos verificar que o tutor estava descontente com o seu tutelado, pelas dificuldades que este causava em seus empregos. Assim preferiu abandonar o compromisso para com esse menor. Os outros menores, não relatados no processo, possivelmente não lhe causavam perturbações.

É significativo que esse menor com 14 anos (no início do processo) já havia passado, durante o ano anterior, por 4 locais de trabalho, sendo causador de desperdícios e danos morais a seu tutor, pois acabava envolvido em todos os casos por ser o representante legal do menor. Cansado disso, resolve pedir a Dispensa de Tutela que lhe foi deferida.

Através de outro caso, um menor de 11 anos de idade de nome C. S.¹² se pode perceber a intenção que estava por trás do interesse do adulto em tutelar um jovem, que *era meu empregado já há alguns meses*, como afirma o autor da ação, o senhor J. C. de A. L., em decorrência do fato da mãe, M. A. da S. de 30 anos, viúva, ter falecido na Santa Casa de Porto Alegre. Para sensibilizar o juiz, para que fosse favorável a sua petição, afirma que a mãe do menino *pedia* para que C. ficasse em sua *companhia*, caso ela falecesse.

Nesse processo podemos tirar algumas reflexões como o fato de J. L. referenciar que já era seu patrão, indicando certa responsabilidade por sua educação e moral. Essa educação e

moral eram adquiridas pelo relacionamento diário com os adultos, relacionamento que os juízes valorizavam muito, como Cláudia Fonseca¹³ (1995) comprovou também para Porto Alegre.

A partir da solicitação feita e anexado o atestado de óbito do hospital, demorou-se apenas quatro dias para o juiz solicitar que fosse lavrado o Termo de Tutela a favor do suplicante, este agora não mais teria a responsabilidade de pagar o soldo¹⁴ para esse menor trabalhar; teria, entretanto, outras responsabilidades como arcar com sua alimentação, vestuário e educação formal¹⁵, no entanto, ganharia um empregado, sob sua proteção direta e legal, podendo moldá-lo de acordo com suas intenções.

Silvia Arend nos auxilia na interpretação da intenção dos adultos de tutelar esses jovens, pois “para os populares, os filhos [ou os menores tutelados], após certa idade (em torno de 7 anos), deixavam de ser ‘uma boca a mais’ para se tornar mão-de-obra” (ARENDA, 2001, p.67), podendo contribuir na renda familiar.

Conclusão

Com estes processos podemos exemplificar a riqueza que essa fonte pode trazer para o pesquisador e o compromisso que esse órgão judiciário tinha para com a modernização e regulamentação dos hábitos e costumes da população porto-alegrense.

Pelo grande número de processos que apresentam os menores em afazeres produtivos percebemos que no período da *Belle Époque* brasileira o trabalho era encarado como uma forma de *adestrar* a criança como futura mão-de-obra e aceito pelos juízes de órfãos e pelos suplicantes como parte do caráter edificador do ser humano.

Contudo, não podemos rotular todos os juízes como adeptos do emprego de crianças em atividades produtivas ou domésticas, pois verificando a opinião do Juiz Distrital de Santa Maria-RS, do período da *Belle Époque* brasileira, percebemos que nem todos concordavam com a exploração dos menores nestas atividades ou desconheciam a possibilidade dessa prática com a finalidade de educá-los para serem cidadãos mais úteis para a *nova* sociedade que se gestava, conforme esse afirma:

É preciso também que o regime escravocrático da soldada seja de vez banido da nossa lei e dos nossos hábitos; que os juízes de órfãos não tolerem que o salutar instituto da tutela, derradeiro arrimo dos órfãos abandonados, degenerere como tem degenerado, em odioso sistema de arranjar **criadinhos gratuitos**,¹⁶ aos quais se dá pancadas e se nega instrução (BONUNA, 1913, p. 129).

Dessa forma, a sociedade da *Belle Époque* brasileira tinha seus meios de tentar reproduzir alguns comportamentos do período monárquico como a utilização dos trabalhadores a baixos custos ou com nenhum custo, quando se tratava dos seus tutelados, e desejava formar seus novos cidadãos através da regulação de seus hábitos sendo uma das formas a responsabilidade advinda da prática do trabalho.

Fontes

APERS – Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, *Entrega de Menor*, caixa 004.1010, autos 929 a 1006. Anos 1897-1935.

APERS – Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, *Tutela*, maço 5, autos 469 a 581. Anos 1918-1923.

APERS – Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, *Tutela*, maço 6, autos 582 a 687. Anos 1923-1942.

Novo roteiro dos orphãos: ou guia pratica do processo orphanologico no Brazil: fundamentado na legislação respectiva, e illustrado pela lição dos praxistas, contendo muitas disposições novas a aréstos dos tribunaes, até ao presente, com o formulario de todos os processos. 3. ed. Rio de Janeiro: Laemmert, 1903. 276p.

Referências Bibliográficas

ALANIZ, Anna Gicelle García. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895)*. Campinas/São Paulo: CMU/UNICAMP, 1997. 107p.

AREND, Silvia Maria Fávero. Dramas: A Família Popular. In:_____. *Amasiar ou Casar? A Família Popular no Final do Século XIX*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2001. p. 49-69. 98p.

AZEVEDO, Gislane Campos. *De Sebastianas e Geovannis: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917)*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995. (Dissertação de Mestrado em História).

BAKOS, Margaret Marchiori. *Porto Alegre e seus eternos intendentes*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996. 218p.

BONUMA, João. O que é preciso fazer. In:_____. *Menores Abandonados e Criminosos*. Santa Maria: Papelaria União, 1913. p. 127-130. 130p.

CORSETTI, Berenice. Modernidade e modernização no Rio Grande do Sul: a expansão da escola pública (1889-1930). *Revista Educação UNISINOS*. Centro de Ciências Humanas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: Unisinos, v. 8, nº15, p. 39-60, 2004.

CAULFIELD, Sueann. A Honra Nacional, a Família e a Construção da Cidade Maravilhosa. In: _____. *Em Defesa da Honra: Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas/São Paulo: Editora da UNICAMP/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000. p 109-158. 393p.

DEL PRIORE, Mary; VENÂNCIO, Renato. Uma “Belle Époque” não tão “belle”. In: _____. *O livro de Ouro da História do Brasil*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001. p. 269-280. 397p.

FONSECA, Claudia. Uma Tradição de Gerações. In: _____. *Caminhos da Adoção*. São Paulo: Cortez, 1995. p. 43-74. 152p.

HERSCHMANN, Micael; LERNER, Kátia. *Lance de Sorte: O Futebol e o Jogo do Bicho na Belle Époque Carioca*. Rio de Janeiro: Diadorim editora, 1993. 146p.

HOBBSAWN, Eric J.. Uma economia mudando de marcha. In: _____. *A Era dos Impérios: (1875-1914)*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. p. 57-85. 546p.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História da Criança no Brasil*. 5ª edição. São Paulo: Contexto, 1998. p. 129-145. 176 p.

MARINS, Paulo César Garcez. Habitação e Vizinhaça: Limites da Privacidade no surgimento da metrópole. In: NOVAIS, Fernando A. *História da Vida Privada no Brasil, 3*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 131-214. 724p.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Mulheres e menores no trabalho industrial: Os fatores sexo e idade na dinâmica do capital*. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1982. 164p.

NUNES, Clarice. A escola reinventa a cidade. In: HERSCHMANN, Micael; PEREIRA, Carlos A. M. (Org.). *A invenção do Brasil Moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 180-201. 226p.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Os trabalhadores do futuro. O emprego do trabalho infantil no Rio Grande do Sul da República Velha. *História*. São Paulo, 14, p. 189-201, 1995.

PINHEIRO, Luciana de Araújo. *A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos finais do Império (1879-1889)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2003. (Dissertação de Mestrado em História).

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional de Infância e da Juventude. *Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Pertinente*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2007. 268 p.

SEVCENKO, Nicolau. Introdução. O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. In: NOVAIS, Fernando A. *História da Vida Privada no Brasil, 3*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 7-48. 724p.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. A Labuta sem Ciranda: crianças pobres e trabalho em Mariana (1850-1900). *Revista Diálogos*. UEM - Maringá/PR, v. 10, n. 3, p. 185-214, 2006.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *O Mal que se adivinha: Polícia e Menoridade no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. 198p.

ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada - Rio Claro (1871-1888)*. Campinas/São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2004. (Dissertação de Mestrado em História).

¹ Graduado em História pela UNISINOS, Graduando em Ciências Sociais pela UFRGS e Mestrando em História Latino-Americana pela UNISINOS. Bolsista Capes/MEC. E-mail: jcs.cardozo@gmail.com

² Sobre as atividades lúdicas no Rio de Janeiro durante esse período, ver o livro *Lance de Sorte – O futebol e o jogo do bicho na Belle Époque carioca* de Micael Herschmann e Kátia Lerner que estuda qualitativamente a inserção desses jogos na sociedade carioca.

³ É importante ressaltar que as tentativas de mudança se deram com o intuito de afastar tudo que era identificado com o passado colonial e imperial, isso, porém não significou uma ruptura efetiva com esses, pois a República, grosso modo, se tratou de uma reordenação dos grupos dominantes regionais através do pacto oligárquico.

⁴ Consideramos necessário esclarecer o que se entende por menor hoje e o que se entendia no período desse estudo. Hoje segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (2007) considera-se criança, para os efeitos dessa lei (Lei número 8.069 de 13 de julho de 1990), a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Para o período delimitado nesta pesquisa, Fernando Torres Londoño esclarece que “na passagem do século, menor deixou de ser uma palavra associada [somente] à idade, quando se queria definir a responsabilidade de um indivíduo perante a lei, para designar principalmente as crianças pobres abandonadas ou que incorriam em delitos” (LONDOÑO, 1998, p. 142), dessa forma além de representar indivíduos com até 21 anos de idade, a maioria penal, esse termo ganhou um sentido pejorativo como apresentado na afirmação de Londoño (1998) e confirmado nos estudos de Vianna (1999). Assim, a faixa etária considerada para um (a) criança /jovem/menor se daria até 21 anos de idade.

⁵ Em muitos casos os filhos são ilegítimos, criados somente pela mãe.

⁶ Apresentam apenas a petição inicial não tendo uma continuidade, porém algumas dessas petições apresentam um valioso quadro dessa família e da sociedade.

⁷ Para citar alguns: Gislane Campos Azevedo (1995), Anna Gicelle Allaniz (1997), Luciana Araújo Pinheiro (2003), Arethusa Helena Zero (2004) e Heloísa Maria Teixeira (2006).

⁸ Processo nº 935 de 1925, caixa nº 004.1010. Não serão apresentados ao longo do texto os nomes das partes envolvidas nos processos, apenas as iniciais destes.

⁹ A escrita foi modificada para o padrão da língua portuguesa contemporânea.

¹⁰ Utilizaremos a escrita em itálico para indicar como consta no processo original.

¹¹ Processo nº 588 de 1923, maço 6.

¹² Processo nº 559 de 1922, maço 5.

¹³ Cláudia Fonseca estudou também o Juizado de Órfãos de Porto Alegre, investigando os processos de Apreensão de Menores nos períodos de 1901 a 1926, utilizando, porém, um viés antropológico, já que sua preocupação era verificar a circulação de crianças no começo do século, porém não apresenta a localização dos processos ou o(s) arquivo(s) em que estão depositados os processos por ela pesquisados.

¹⁴ Um salário para a criança, pequeno em relação ao pago para o indivíduo adulto pelo mesmo número de horas e funções exercidas. Prática comum administrada pelos Juizados de Órfãos.

¹⁵ Entendida como a educação das escolas públicas e particulares.

¹⁶ Grifo nosso.